

**TC 020.946/2011-2.**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Entidade: Ministério da Saúde**

**Responsável(eis): Fundação Beneficente de Saúde e Assistência Social São Bernardo (63.401.715/0001-76); Pedro Vasconcelos Sousa (011.968.803-44).**

**Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 37)**

**Número/Ano: 6722/2014**

**Colegiado: 1ª Câmara**

**Data da Sessão: 28/10/2014**

**Ata nº: 39/2014**

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

| <b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>                                                                                                                                                                                   | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------------|
| <b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? Peças 37, 18 e 39</b>                                                                                                                              | X          |            |                      |
| <b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? Peças 37, 18 e 39</b>                                                                                                                    | X          |            |                      |
| <b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>                                                                                                                                                   | X          |            |                      |
| <b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>                                                                                                                                               | X          |            |                      |
| <b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)</b>                                                                                                                                 |            |            | X                    |
| <b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)</b>                                                                                                                         | X          |            |                      |
| <b>7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)</b>                                                                                   |            |            | X                    |
| <b>8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>                                                                                                                                                  |            |            | X                    |
| <b>9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>                                                                                                                                                          |            |            |                      |
| <b>10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?</b>                                                                          |            | X          |                      |
| <b>10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator Item 22.1 da instrução propõe multa e no item 6 do voto não acolhe a multa uma vez ocorrida a prescrição decenal</b>                              | X          |            |                      |
| <b>11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>                                                                                        | X          |            |                      |
| <b>12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>                                                                                                                                                          |            | X          |                      |
| <b>13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>                                                                                                                                                            |            | X          |                      |
| <b>14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)</b>                                                                                                                                                |            | X          |                      |
| <b>15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4) peça 11</b>                                                                                                                                                              | X          |            |                      |
| <b>15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>                                                                                                                                  | X          |            |                      |
| <b>15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)</b>                                                                                                 |            | X          |                      |
| <b>15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>) (6) Peça 40</b> | X          |            |                      |

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Vide arts 267 e 268 do RITCU.

(3) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima).

- (4) Para processos autuados a partir de 30/9/2009, conforme disposto na Portaria TCU 305/2009, regulamentada pelo Anexo 1 do MMC 13/2012 – Segecex
- (5) Em caso de haver Procuração com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação da carteira da OAB.
- (6) Em caso de não haver cópia(s) da (s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is), verificar se foi inserido comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional que consta do site <http://www.oab.org.br/>.

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos (v. procuração e registro obtido em consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br>, peças 11 e 40).
2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
  - a) Proceda à devida **notificação de dívida** dos responsáveis, José Francisco Belém de Mendonça Júnior, representante legal do Sr. Pedro Vasconcelos Sousa, e Fundação Beneficente de Saúde e Assistência Social São Bernardo, e demais comunicações pertinentes constantes do item 9.6 do mencionado acórdão;
  - b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde-FNS para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

SECEX/MA, 10/12/2014

*(Assinado Eletronicamente)*

Frederico Alvares Barra

Matr. 9501-0